



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução 001/2023, que versa sobre a matéria supra, manifestam-se nos seguintes termos, conforme segue:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2023 que *dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, do Estado Paraná e dá outras providências.*

II – EXAME

O Projeto respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000, uma vez que não acarretará despesas à Casa Legislativa, já que os equipamentos e materiais a serem utilizados, se necessário, para a realização das atividades da Procuradoria da Mulher deste Poder já compõem o patrimônio da Casa, bem como será administrado e manejado pelos servidores que integram a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.

A iniciativa vai ao encontro de projeto pioneiro da Câmara dos Deputados na criação da Procuradoria da Mulher no âmbito daquele Poder Legislativo, o qual, inclusive, produziu cartilha com orientações para criação do órgão nos poderes legislativos municipais.

Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica. Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida.

Por isso, outro objetivo importante desta Procuradoria é ampliar a presença de mulheres na política e garantir que as vozes das poucas parlamentares hoje eleitas sejam ouvidas.

Assim, comungo do posicionamento da Assessoria Jurídica e OPINO pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA.

Diante do exposto e verificando a competência atribuída pelo Regimento Interno, apresento parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 001/2023.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 22 de Agosto de 2023

Odair de Paula
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria da Vereadora Wandeleia Jones Pires, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro